ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÂ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

CONTRATO Nº 25/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA COMERCIAL NASCIMENTOCOMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REGULAMENTA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961/2020.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa COMERCIAL NASCIMENTOCOMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob. Nº 32.786.757/0001-30, com sede a Av. Gal. Euclides Figueiredo, nº 1738, CEP 49.067-000 - Bairro: Santos Dumont - Aracaju - Sergipe, neste ato sendo representada por seu Representante Legal a Sra, ALEXSANDRA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS portador do R.G. nº 1125628 - SSP/SE e CPF nº 533.016.255-68, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição de Material de Construção, acordo com as disposições regulamentares contidas na Medida provisória nº 961/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SER UTILIZADO EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICIPIO DE AQUIDABÃ/SE, de acordo com as especificações constantes na lei de Licitações nº 8.666/93 e Medida provisória nº 961/2020, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

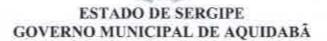
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Materiais de Construção serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 49.995,18 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), conforme Anexo I deste Contrato.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (Quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da empresa;



§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS -CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluidos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O fornecimento dos Materiais será entrega IMEDIATA, após assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega será feita conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Obras;

A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a CONTRATADA.

Recebidas as Ordens, a CONTRATADA entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

- Ordem de fornecimento;
- · Nota fiscal:
- Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

A entrega se dará no Almoxarifado Central, conforme Ordem de Fornecimento.

O Responsável pelo recebimento de cada Unidade atestara o recebimento dos Materiais através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Secretária de Obras que logo após encaminhara a Secretaria de Finanças juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

17011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

1035 - ABERTURA, RECUPERAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO E/OU

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FR: 15100000

90



Rubrica 8

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências e condições determinadas na Medida provisória nº 961/2020;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

AV. PARAGUAI, N° 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02



O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Dispensa nº 14/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº.8.666/93,e pela medida provisória nº 961/2020;

III - nos preceitos do Direito Público:

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, de acordo com a Medida Provisória nº 961/2020;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Sr Rubens Oliveira Filho, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Agridabă (SEY-09 de Junho de 2020.

PREFEITURA DE AQUIDABÃ

FRANCÍSCO F. RODRIGUES DE LUCENA

CONTRATANTE

COMERCIAL NASCIMENTOCOMERCIO VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
ALEXSANDRA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS
CONTRATADA

Rubnca 43

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÂ

TESTEMUNHAS:

1- myllera Stefagy Andrade Oliveria

11- mallyrum blenner Views



Rubrica #

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SER UTILIZADO EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICIPIO DE AQUIDABÃ/SE.

PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL, TOTAL
01	Areia Fina	M3	189	65,88	12.451,32
02	Meio Fio de Concreto Simples	PÇ	308	14,92	4.595,36
03	Paralelepípedo Granítico ou Basáltico, para pavimentação de 30 a 35 peças por M2	MIL	50	658,97	32.948,50
VALOR TOTAL					R\$ 49.995,18

Aquidabă (8F) - 09 de Junho de 2020.

PREFEITURA DE AQUIDABA FRANCISCO FORODRIGUES DE LUCENA CONTRATANTE

COMERCIAL NASCIMENTOCOMÉRCIO VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA ALEXSANDRA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- mulling stilany Andrade Olivino

11- wallyson planenter Verin